



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 239/2022
De 02 de junho de 2022

DEFINE CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO DE METAS ESTABELECIDO PELO PROGRAMA PREVINE BRASIL ATRAVÉS DAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E 3.222 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR, Prefeito de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ saber a todos os habitantes do Município de Santa Rosa de Lima, que os Vereadores votaram e aprovaram ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe, no âmbito do Município de Santa Rosa de Lima/SE, sobre o pagamento do Incentivo Variável por desempenho de metas normatizado pelo Programa Previne Brasil, em consonância com o disposto nas portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e 3.222 de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde que será pago aos profissionais das equipes de saúde da família (ESF), independente da modalidade, e aos profissionais das equipes de Saúde Bucal (ESB) e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), além dos auxiliares e técnicos de enfermagem que desempenham função na sala de vacina.

§1º. O incentivo Variável por Desempenho de Metas é repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima/SE mensalmente e o valor é calculado de acordo com o atingimento das metas, indicadores e resultados apurados e calculados quadrimestralmente previstos nas mencionadas Portarias que regulamentam o Programa Previne Brasil e Notas Técnicas emitidas pela Secretaria de Atenção Primária em Saúde (SAPS).

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. 1

CEP 49640-000

www.santarosadelima.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

§2º. O valor do Incentivo Variável por desempenho de Metas levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES. Farão jus ao recebimento do pagamento do incentivo os profissionais vinculados ao município de Santa Rosa de Lima e integrantes das equipes abaixo descritas:

- I. Equipes de Saúde da Família (ESF) credenciadas, cadastradas e homologadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);
- II. Equipes de Saúde Bucal (ESB) credenciadas, cadastradas e homologadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);
- III. 01 (um) auxiliar ou técnico de enfermagem, por equipe, que exercem suas funções nas Salas de Vacinas das UBS;

§3º. Os Indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o Município a adotar novos indicadores. Na data de publicação desta Lei, para pagamento serão considerados os indicadores relacionados abaixo:

- I. Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;
- II. Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III. Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV. Indicador 4: Cobertura de exame citológico;
- V. Indicador 5: Cobertura Vacinal de Poliomielite inativada e de pentavalente;
- VI. Indicador 6: Percentual de Pessoas Hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;
- VII. Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de
Lima/SE.

CEP 49640-000

www.santarosadelima.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

§4°. Além dos 7 (sete) indicadores descritos no Art. 1°, §3° o percentual da população cadastrada por equipe também será indicador de desempenho com interferência de cálculo para o pagamento do Incentivo Variável por Desempenho de Metas.

§5°. No caso do desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado para cálculo do Incentivo Variável por desempenho de Metas.

Art. 2°. O incentivo Variável por desempenho de Metas tem como objetivos:

- I. Estimular a participação dos profissionais da Atenção Primária à Saúde de Santa Rosa de Lima no processo contínuo e progressivo de melhoramento do processo de trabalho para atingimento de indicadores de acesso e de qualidade definidos pelo Ministério da Saúde;
- II. Institucionalizar a avaliação e monitoramento de indicadores nos serviços de saúde da Atenção Primária para definir prioridades das ações que serão desenvolvidas pelo município para a melhoria da qualidade do atendimento;
- III. Incentivar o bom desempenho das equipes de saúde, estimulando-as a buscar melhores resultados para qualidade de vida da população de Santa Rosa de Lima;
- IV. Estimular o cadastramento de usuários da Atenção Primária à Saúde;
- V. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3°. Do valor global do recurso financeiro referente ao pagamento por desempenho da APS, repassado mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima pelo Ministério da Saúde, serão destinados **80% (oitenta por cento)** para o pagamento do Incentivo Variável por desempenho de metas aos trabalhadores, respeitando o Art. 1°, §2°.

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. 3

CEP 49640-000

www.santarosadelima.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Resolve-se que à medida que o Ministério da Saúde cobrar o atingimento de novos indicadores, o percentual acima descrito será alterado progressivamente.

Art. 4º. Fica Autorizado o município de Santa Rosa de Lima/SE criar, mediante decreto do poder Executivo, Comissão de Avaliação de incentivo Financeiro por Desempenho, composta por até 03 (Três) servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, responsável por avaliar o cumprimento, por cada equipe credenciada, cadastrada e homologada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) e pelos profissionais vinculados às salas de vacinas, dos parâmetros e metas por indicadores estabelecidas em norma regulamentadora do Ministério da Saúde (Nota Técnica anexa).

Art.5º. O município de Santa Rosa de Lima fica desobrigado ao pagamento do Incentivo Variável por Desempenho de Metas aos Profissionais da saúde, sempre que o Ministério as Saúde deixar de repassar os recursos pertinentes pelo não atingimento de metas pelo município ou por qualquer outra justificativa emitida pela União.

§1º. O valor máximo do incentivo variável por desempenho de Metas por equipe de Saúde da Família será estabelecido em portaria específica do Ministério da Saúde. Haverá Suspensão de 100% (cem por cento) da transferência de pagamento por desempenho por equipe nos casos de irregularidade em que haja verificação de ocorrência de fraude ou informação irregular de comprimento e metas e indicadores.

§2º. A porcentagem de 80% (oitenta por cento) para o pagamento do Incentivo será repassada aos trabalhadores que compõe as equipes e o valor monetário conquistado será repartido de acordo com as metas atingidas por cada equipe, independente da categoria profissional e CBO (Código Brasileiro de Ocupações);

§3º. O incentivo Variável por Desempenho de metas, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 5º. Fica criada a comissão de Validação do Resultado da Avaliação do Incentivo Variável por Desempenho de Metas que deverá ser composta por um titular e um suplente na distribuição abaixo descrita:

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. 4

CEP 49640-000

www.santarosadelima.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

- I. Representante da Comissão de Avaliação;
- II. Representante das categorias Profissionais que fazem jus ao recebimento do Incentivo Variável por desempenho de Metas e;
- III. Representante do Conselho Municipal de Saúde.

§1º. A comissão de Validação de Resultados deverá se reunir quadrimestralmente para analisar e validar os dados produzidos pela Comissão de Avaliação, descrita no Art. 4º desta Lei.

Art.6º. O valor do incentivo Variável por desempenho de metas a ser pago aos profissionais de Saúde da Atenção Básica de Santa Rosa de Lima, será repassado através da folha de pagamento, mensalmente, subsequente ao cálculo de resultados apresentados pelo Ministério da Saúde por quadrimestre (Índice Sintético Final – ISF), a saber meses de Junho, Outubro e Fevereiro.

Parágrafo Único. O repasse do Incentivo Variável por Desempenho de Metas só será cedido aos trabalhadores do município de Santa Rosa de Lima enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério as Saúde através de transferência Fundo a Fundo.

Art. 7º. O Servidor receberá o valor proporcional ao incentivo variável por desempenhos de metas nos seguintes casos: desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento, referente aos meses que compõe o quadrimestre.

§1º. Receberão o valor proporcional do incentivo variável por desempenho de Metas os seguintes casos:

- I. Férias por período superior a 30 (trinta) dias;
- II. Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias;
- III. Licenças por período superior a 10 (dez) dias;
- IV. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de
Lima/SE.

CEP 49640-000

www.santarosadelima.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

- V. Profissional que interage o programa mais Médico ou qualquer outro que se tratar de servidor vinculado diretamente a União ou ao Estado;
- VI. Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela coordenação da Atenção Básica.

§2º. Em todos esses casos, o valor devido ao servidor será dividido entre os demais profissionais da equipe, considerando o atingimento de metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil e legislações vigentes.

Art.8º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas ao Fundo Municipal de Saúde, especificamente com recursos do componente de financiamento Incentivo Financeiro de Desempenho instituído pelo Programa Previne Brasil.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Art.10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Rosa de Lima/SE, em 02 de junho de 2022.


LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR
Prefeito